



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 034/95.

PROTÓCOLO
Departamento das Comissões

Projetos de:
Lei Complementar N° 85/95
Emenda da Lei Orgânica N°

PROCESSO N°

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Data: 10.08.95

Horário: 12h30

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A problemática do nosso meio ambiente tem se convertido em um grande desafio, principalmente para as autoridades governamentais, às quais incumbe a função disciplinadora da vida social, e, portanto, cabe-lhes agir, no particular, com alto sentido de vigilância, sem concessões, sem omissões, embora também sem abuso de poder ou de autoridade, isso porque o progresso não pode significar o fim da civilização.

Precisamos viver, hoje, sob o signo da política de sentido cósmico da defesa ecológica, dessa singular coincidência que se desata serenamente pela consciência dos povos do mundo, como o borbulho dos regatos que desaguam nos leitos dos rios. O preço do desenvolvimento não pode ser a destruição da natureza, da qual depende a vida do planeta.

Cumpre-nos legar às atuais gerações um mundo habitável, capaz de garantir prosperidade para todos. Esse é um imperativo humano e social que todos devem empenhar-se em cumprir.

Por isso, invocando o que preceitua o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, submeto à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n° 010/95, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual tem como finalidade básica, dentre outras atribuições, estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e política da administração pública municipal direcionadas para o setor, no âmbito de sua competência, incluindo-os recursos em processos admi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA MENSAGEM N° 034/95.

PROTÓCOLO
Projeto de Lei
Lei Orgânica
Enunciado da Lei Orgânica N°



PROCESSO N°

Data:

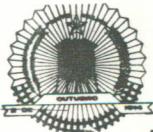
Horário:

nistrativos, com normas e padrões relativos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, bem como o Projeto de Lei n° 022 /95, que dispõe sobre a constituição do dito Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, objetivando concentrar recursos para, criteriosamente, destiná-los à execução de projetos e programas de interesse ambiental e ecológico.

Porto Velho, 08 de agosto de 1995.

JOSE ALVES VIEIRA GUEDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010 DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 85/95

Emenda da Lei Orgânica N° _____

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO N° _____

Data: 10.08.95

Horário 10h30 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87, combinado com o disposto no inciso XI, art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMEA, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos, com normas e padrões relativos ao meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMEA, é um órgão da Prefeitura do Município de Porto Velho, vinculado diretamente ao gabinete do prefeito.

Art. 3º - São Membros do COMEA:

I - o presidente da Fundação Instituto de Meio Ambiente de Porto Velho - FIMA;

II - dois técnicos da Fundação Instituto do Meio Ambiente - FIMA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/95.

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP;

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VII - um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

VIII - um representante da Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde - FNS;

IX - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

X - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

XI - um representante da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD;

XII - um representante da Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XIII - um representante da União Municipal das Associações de Moradores de Porto Velho - UMAM;

XIV - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

XV - um representante da Associação Comercial de Rondônia - ACR;

XVI - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

XVII - um representante da Companhia de Pesquisa e de Recursos Minerais - CPRM;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/95.

XVIII - um representante da Promotoria do Meio Ambiente do Estado de Rondônia;

XIX - um representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

§ 1º - Os órgãos municipais e as entidades relacionadas neste artigo, indicarão seus representantes titulares com seus respectivos suplentes, que serão nomeados através de decreto, pelo prefeito do Município de Porto Velho;

§ 2º - É prerrogativa do prefeito municipal a indicação da diretoria do COMEA.

Art. 4º - O período do mandato dos membros do COMEA, coincidirá com o período do mandato do prefeito, sendo permitido sua recondução ao cargo.

Art. 5º - O mandato de Membro do Conselho será considerado como relevantes serviços prestados à população, vedada a concessão de qualquer remuneração.

Art. 6º - A diretoria do COMEA, compõe-se-á dos seguintes membros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário executivo.

Parágrafo único - nos impedimentos do presidente do COMEA assume o vice-presidente, e, em última hipótese, será chamado ao exercício o Secretário Executivo.

Art. 7º - O COMEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente e/ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do COMEA, só terão caráter deliberativo, quando contar com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/95.

§ 2º - As deliberações do COMEA, serão tomadas através de cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes;

§ 3º - Em caso de empate, caberá ao presidente do COMEA, o voto de qualidade, e/ou minerva;

§ 4º - Poderão participar das reuniões do COMEA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas por seu presidente.

Art. 8º - Perderá o mandato, o membro do COMEA, que faltar a três reuniões consecutivas e/ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito, ao presidente deste Conselho.

Art. 9º - Não poderá ser membro do COMEA, pessoas condenadas pela justiça e/ou que estão respondendo por crime, em especial aqueles cometidos contra o meio ambiente.

Art. 10 - O COMEA, poderá solicitar ao Executivo Municipal, a constituição, por decreto, de comissões especiais integradas por técnicos especializados em meio ambiente, para emitir parecer e laudo técnico, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas públicas governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 11 - Compete ao COMEA:

I - aprovar a Política Ambiental do Município de Porto Velho e acompanhar a sua execução, promovendo orientações, quando entender necessárias;

II - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III - decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e ou penalidades aplicadas pela FIMA;

IV - analizar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/95.

V - opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos e/ou privados apresentados, requisitando das entidades e/ou órgãos envolvidos, as informações necessárias;

VI - propor ao Executivo Municipal, áreas prioritárias de ação governamental relativo ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - analizar e aprovar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

Art. 12 - O suporte administrativo e técnico, indispensável para as instalações e funcionamento do COMEA, será fornecido pela Prefeitura de Porto Velho, através dos recursos do FMA.

Art. 13 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o COMEA elaborará o seu Estatuto, que será aprovado através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Porto Velho.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 848, de 27 de novembro de 1989.